

# GAZETA DO OESTE

Ano XXII Nº 6099 Rua Profª Folk Rocha, Nº130 - Sala 206 - Jardim Ouro Branco - Barreiras/Ba Tel. : 77 3612.7476 30 de dezembro de 2022

## ATOS OFICIAIS

Em cumprimento ao princípio constitucional e a Lei Nº 101/2000, estão publicados abaixo Atos Oficiais Administrativos de Prefeituras, Câmaras Municipais e outros Órgãos Oficiais, que zelando pela transparência das contas públicas municipais, coloca à disposição da população documentos diversos para a devida prestação de contas.

A publicação impressa e eletrônica de anexos dos relatórios da Lei de responsabilidade Fiscal-LRF é uma exigência da Constituição Federal que estabelece que o Poder Executivo os publicará, até trinta dias após o encerramento de cada bimestre e quadrimestre. O objetivo dessa periodicidade é permitir que, cada vez mais, os órgãos de controle externo e a sociedade, conheçam, acompanhem e analisem o desempenho da administração municipal.



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL  
PRAÇA DURVALMERINDO BANDEIRA COITÉ, 01  
CENTRO – ANGICAL – BA – CEP – 47960-000  
CNPJ.: 13.654.421/0001-88

### DECRETO Nº 115/2022

“Constitui Comissão para proceder ao Inventário dos Valores em Caixa da Prefeitura Municipal de Angical - Ba

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Angical e com vistas ao disposto na Lei nº 4.320/64 e na Resolução nº 1.060/05 do Tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Constitui Comissão composta dos seguintes servidores: **LIVIA MARIA C. FERREIRA, Mat. nº 5364, AUGUSTO APARÍCIO S. NOVAIS, Mat. nº 5367 e JAMES CHESTER RAMOS DINIZ, Mat. nº 1933**, para, sob a presidência do primeiro, proceder ao inventário dos Valores em Caixa desta Prefeitura em 30/12/2022.

**Art. 2º** - A Comissão ora designada tem o prazo de 20 (vinte) dias, a contar do encerramento do exercício, para apresentar Termo ou Ata de Conferência de Caixa lavrado no último dia do mês de dezembro (art. 9º, item 20, Resolução nº 1.060/05 TCM/BA).

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL, BA, em 30 de dezembro de 2022.

EMERSON MARIANI DIAS  
Prefeito Municipal

## ATOS OFICIAIS



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL  
PRAÇA DURVALMERINDO BANDEIRA COITÉ, 01  
CENTRO – ANGICAL – BA – CEP – 47960-000  
CNPJ.: 13.654.421/0001-88

### DECRETO Nº 116/2022

“Constitui Comissão para proceder ao Inventário dos Bens de Consumo existentes do almoxarifado da Prefeitura Municipal de Angical - Ba”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Angical e com vistas ao disposto na Lei nº 4.320/64 e na Resolução nº 1.060/05 do tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Constitui Comissão composta dos seguintes servidores: **GLADES MARIA MARIANI FERREIRA, Mat. nº 2413, LINDBERG DE OLIVEIRA, Mat. nº 4739 e MARILIA HELENA CARVALHO DE ANDRADE SILVA, Mat. nº 5519**, para, sob a presidência do primeiro, proceder inventário Geral dos Bens de Consumo, existentes no Almoxarifado da Prefeitura Municipal em 30.12.2022, nos moldes exigidos pela Resolução nº 1.060/05 do TCM/BA.

**Parágrafo Único** - Considera-se almoxarifado o local específico onde se encontram armazenados os itens de material de consumo registrados e controlados por almoxarife, obedecendo às normas próprias de controle.

**Art. 2º** - A Comissão ora designada tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, para a apresentação do referido Inventário.

**Art. 3º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL, BA, em 30 de dezembro de 2022.

  
EMERSON MARIANI DIAS  
Prefeito Municipal

## ATOS OFICIAIS



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL  
PRAÇA DURVALMERINDO BANDEIRA COITÉ, 01  
CENTRO – ANGICAL – BA – CEP – 47960-000  
CNPJ.: 13.654.421/0001-88

### DECRETO Nº 117/2022

“Constitui Comissão para proceder ao Inventário dos Bens Móveis e Imóveis, pertencente ao Patrimônio da Prefeitura Municipal de Angical”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Angical e com vistas ao disposto na Lei nº 4.320/64 e na Resolução nº 1.060/05 do tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Constitui Comissão composta dos seguintes servidores: **PUREZA DE OLIVEIRA SILVA, Mat. nº 5380, RENATA PAULINA DE OLIVEIRA, Mat. nº 5387 e JOAQUIM FERNANDES ALVES FILHO, Mat. nº 5390** para, sob a presidência do primeiro, executar o Inventário Geral dos Bens Móveis e Imóveis, pertencentes à Prefeitura Municipal de Angical em 31/12/2022, procedendo, se necessário, à reavaliação dos referidos bens inventariados, segundo disposto no art. 106 § 3º da Lei nº 4.320/64.

**Art. 2º** - A Comissão ora designada tem o prazo de 30 (trinta) dias, contados a partir da publicação deste Decreto, para a apresentação do Inventário contendo relação dos bens móveis e imóveis, seus valores, alocação por setor, a informação dos responsáveis pela guarda e respectivo tombamento, no caso dos bens móveis na forma da Resolução nº 1.060/05 TCM/BA.

**Art. 3º** - Deverá ser apresentada, juntamente com o inventário, a Certidão de Controle de Bens firmada pelo Prefeito Municipal, pelo Responsável pelo Patrimônio e pelo Secretário de Administração.

**Art. 4º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL, BA, em 30 de dezembro de 2022.

EMERSON MARIANI DIAS  
Prefeito Municipal

## ATOS OFICIAIS



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL  
PRAÇA DURVALMERINDO BANDEIRA COITÉ, 01  
CENTRO – ANGICAL – BA – CEP – 47960-000  
CNPJ.: 13.654.421/0001-88

### DECRETO Nº 118/2022

“Constitui Comissão para proceder análise e avaliação das contas constantes dos Grupos do Ativo Realizável, Passivo Financeiro e Passivo Permanente do Balaço Patrimonial do Exercício de 2022”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Angical-Ba e com vistas ao disposto na Lei nº 4.320/64 e na Resolução nº 1.060/05 do tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Constitui Comissão composta dos seguintes servidores: **OGENILSON NASCIMENTO DA PAIXÃO, Mat. nº 2378, GILVANIA RODRIGUES DA CRUZ, Mat. nº 1957 e ROBSON SILVA MOREIRA, Mat. nº 2407** para, sob a presidência do primeiro, proceder à análise e avaliação das contas constantes dos Grupos do Ativo Realizável, Passivo Financeiro e Passivo Permanente pertencentes ao Balanço Patrimonial do exercício de 2021.

**Art. 2º** - A Comissão ora designada tem o prazo de 30 (trinta) dias, a contar do encerramento do exercício, para apresentação do relatório e da relação analítica dos elementos que compõem o Ativo Realizável (art. 9º, item 24, Resolução TCM nº 1.060/05), o Passivo Financeiro e Passivo Permanente (art. 9º, item 19, Resolução TCM nº 1.060/05), identificando-os por fonte de recurso.

**Parágrafo Único** – Tratando-se de Restos a Pagar Não Processados deverão ser discriminados por elemento de despesa, especificando a natureza do bem ou serviço e a fonte de recursos.

**Art. 3º** - Este Decreto entra em vigor a partir da sua data de publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL, Ba, em 30 de dezembro de 2022.

  
EMERSON MARIANI DIAS  
Prefeito Municipal

## ATOS OFICIAIS



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL  
PRAÇA DURVALMERINDO BANDEIRA COITÉ, 01  
CENTRO – ANGICAL – BA – CEP – 47960-000  
CNPJ.: 13.654.421/0001-88

### DECRETO Nº 119/2022

“Dispõe sobre a Inscrição de Despesas em Restos a Pagar no Exercício Financeiro de 2022 e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município e considerando a Portaria Conjunta da SOF/STN nº 02/2012.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - As Despesa legalmente empenhadas e não pagas até 31/12/2022 serão inscritas em Restos a Pagar, distinguindo-se as processadas das não processadas, desde que observado o disposto nos parágrafos deste artigo.

**§ 1º** - Somente serão inscritas como restos a Pagar Processados, as despesas que tenham sido efetivamente liquidadas no exercício.

**§ 2º** - A inscrição em Restos a pagar será realizada para as despesas efetivamente incorridas e desde que comprovada à disponibilidade de caixa na fonte de recursos específica, de acordo com as determinações do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**§ 3º** - A disponibilidade de caixa que trata o art. 1º § 2º deverá ser suficiente para cobertura dos restos a pagar inscritos no exercício de 2022, bem como para o saldo de restos a pagar remanescentes de exercícios anteriores e demais obrigações financeiras de curto prazo.

**§ 4º** - As Despesas relativas a serviços continuados, a exemplo de água, luz, telefone e assemelhados, que tenham sido empenhadas e não liquidadas até 31.12.2022 serão inscritas como Restos a Pagar Não Processados, observando o disposto nos parágrafos 2º e 3º do art. 1º desta portaria.

**Art. 2º** - Considera-se disponibilidade financeira, a diferença positiva entre o Ativo Financeiro e o Passivo Financeiro antes da efetivação da inscrição dos restos a Pagar por Fonte de Recurso, identificando sua vinculação, referentes ao exercício de 2022.

## ATOS OFICIAIS



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL  
PRAÇA DURVALMERINDO BANDEIRA COITÉ, 01  
CENTRO – ANGICAL – BA – CEP – 47960-000  
CNPJ.: 13.654.421/0001-88

**Art. 3º** - os empenhos emitidos e os seus respectivos saldos, que não observarem o disposto no § 2º do art. 1º deste Decreto, deverão ser anulados até dia 31/12/2022 mediante formalização de processo administrativo próprio contendo a justificativa da anulação.

**§ 1º** - Os pagamentos de despesas como Despesas de Exercícios Anteriores – DEA, que vierem a ocorrer em 2023, correspondentes a restos a pagar não inscritos, serão inclusos no cálculo para apuração do cumprimento do art. 42 da Lei de Responsabilidade Fiscal.

**§ 2º** - Os restos a pagar de exercícios anteriores processados e os não processados liquidados não terão seus registros cancelados.

**§ 3º** - As despesas inscritas em RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS e que não tenham sido liquidados até 31/12/2023 deverão ter seus registros cancelados nesta data.

**§ 4º** - O cancelamento de Restos a Pagar dependerá de processo administrativo devidamente fundamentado e instruído com os documentos necessários.

**Art. 4º** - Deverão ser emitidas Relações de Restos a Pagar Processados e Não Processados por Fonte de Recursos, identificando sua vinculação.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor a partir da sua data de publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL, BA, em 30 de dezembro de 2022.

  
EMERSON MARIANI DIAS  
Prefeito Municipal

## ATOS OFICIAIS



ESTADO DA BAHIA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANGICAL  
PRAÇA DURVALMERINDO BANDEIRA COITÉ, 01  
CENTRO – ANGICAL – BA – CEP – 47960-000  
CNPJ.: 13.654.421/0001-88

### DECRETO Nº 120/2022

“Constitui Comissão para proceder ao Levantamento e os ajustes dos valores Inscritos em Dívida ativa da Prefeitura Municipal de Angical – BA”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Angical e com vistas ao disposto na Lei nº 4.320/64 e na Resolução nº 1.060/05 do tribunal de Contas dos Municípios do Estado da Bahia.

#### DECRETA:

**Art. 1º** - Constitui Comissão composta dos seguintes servidores: **RENATA PAULINA DE OLIVEIRA, Mat. nº 5387, EVANUSA DOS SANTOS OLIVEIRA, Mat. nº 09 e ERIENE DIAS DE LACERDA, Mat. nº 2391**, para, sob a presidência do primeiro, proceder ao levantamento e os ajustes dos valores inscritos da Dívida Ativa do Município em 31/12/2022.

**Art. 2º** - A Comissão deverá, em separado, efetuar atualização monetária da Dívida Ativa Tributária e Não Tributária. Após a identificação dos valores, devem ser apurados e registrados as provisões para perdas, por recebimento incerto, do valor da dívida.

**Art. 3º** - A Comissão deverá, ainda, classificar o estoque da Dívida Ativa atualizada, em circulante e Longo Prazo, conforme critérios estabelecidos no normativo citado.

**Art. 4º** - Deverá ser emitido relatório e encaminhado ao Setor de contabilidade, para que este possa efetuar os registros necessários para o controle e apreciação contábil da informação.

**Art. 5º** - Este Decreto entra em vigor a partir da sua data de publicação.

**Art. 6º** - Revogam-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANGICAL, BA, em 30 de dezembro de 2022.



EMERSON MARIANI DIAS  
Prefeito Municipal

---

## ATOS OFICIAIS

---